



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GABRYEL SANCHES SANTOS

DIREITO E INTERNET: DIREITO À PRIVACIDADE E TUTELA DE DADOS
PESSOAIS

CURITIBA

2018

GABRYEL SANCHES SANTOS

DIREITO E INTERNET: DIREITO À PRIVACIDADE E TUTELA DE DADOS
PESSOAIS

Artigo apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Cesar Antônio Serbena.

CURITIBA

2018

RESUMO

Contemporaneamente, a popularização do uso da internet possibilita o crescimento das formas de violação do direito à privacidade nesse ambiente, demandando mecanismos jurídicos a fim de garantir esse direito fundamental. Nesse sentido, o trabalho tem como objetivo o estudo do direito fundamental à privacidade e suas violações no âmbito da internet, além da apresentação das formas de tutela de dados pessoais presentes no ordenamento jurídico brasileiro. É uma pesquisa bibliográfica, inserindo-se na abordagem qualitativa, com o uso de questionário para coleta de dados, visando entender a percepção do usuário da internet quanto à inserção de seus dados pessoais na rede, bem como o conhecimento acerca do tratamento dispensado a estes pelos sites e aplicativos de que fazem uso.

Palavras-chave: Internet. Tutela da privacidade. Dados pessoais

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PERFIL DOS PARTICIPANTES.....	20
TABELA 2 – PERFIL DE ACESSO À INTERNET.....	21
TABELA 3 – PERCEPÇÃO DOS PARTICIPANTES SOBRE POLÍTICAS DE PRIVACIDADE.....	22
TABELA 4 – PERCEPÇÃO DOS PARTICIPANTES ACERCA DO TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS.....	23

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – PALAVRAS QUE SE RELACIONAM COM PRIVACIDADE.....	24
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
2 INTERNET E DIREITO	6
3 DIREITO À PRIVACIDADE E SUAS VIOLAÇÕES NO AMBIENTE ONLINE	8
4 TUTELA DA PRIVACIDADE	13
4.1 HABEAS DATA	13
4.2 MARCO CIVIL DA INTERNET.....	14
4.3 LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	15
4.4 AUTOTUTELA.....	17
5 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO, DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	19
ANEXO	26

INTRODUÇÃO

No cenário atual de progressivo crescimento tecnológico e informacional, em que a maioria das pessoas está constantemente conectada à internet, e a informação possui cada vez mais valor econômico, é importante que os direitos fundamentais do indivíduo sejam respeitados também no ambiente *online*, visto que se tratam de direitos constitucionais.

Nesse contexto, observa-se a internet, cujo objetivo principal é a transmissão de informações, e reflete-se sobre a necessidade da tutela dos direitos da personalidade, principalmente do direito à privacidade, frente à progressão das formas de violação desses direitos em meio à rede mundial de computadores, uma vez que o dado pessoal agrega potencial econômico e valor comercial, o que fomenta a obtenção de dados dos particulares pelas empresas, sites e aplicativos.

A partir disso, pretende-se, com este trabalho, demonstrar a evolução histórica da internet, desde sua criação, como um instrumento de comunicação militar, até a atualidade, em que se tornou o maior meio de comunicação global. Além disso, analisar os direitos à privacidade e à intimidade, conceituando-os e observando a relação destes direitos que são fundamentais com o acesso às plataformas conectadas à internet.

Ademais, evidencia-se as formas de violação ao direito à privacidade no ambiente *online* e apresenta-se os instrumentos de tutela a este direito presentes no ordenamento jurídico brasileiro, como é o caso do Habeas Data, do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), e da recente Lei de Proteção aos Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Demonstra-se também outro mecanismo de tutela da privacidade, representado pela “autotutela”, consistente no cuidado do próprio indivíduo sobre o conteúdo das informações que introduz na internet.

A fim de compreender qual a percepção do usuário acerca da utilização e tratamento dispensado pelos sites e aplicativos aos dados pessoais inseridos por ele na rede mundial de computadores aplicou-se uma pesquisa de campo, realizada por meio da internet, utilizando o serviço Google Forms, com a qual se propõe obter o perfil do usuário da rede, o meio mais comum utilizado para navegação, se o usuário conhece as políticas de privacidade, se tem o costume de lê-las, se preocupa-se com o conteúdo colocado na rede ou se tem noção do que acontece com seus dados e de quem se apropria deles.

2 INTERNET E DIREITO

Atualmente, não há dúvidas de que a internet se tornou a mais influente tecnologia da sociedade. A contribuição trazida pela rede mundial de computadores facilita a globalização e se estende além dos limites acadêmicos e econômicos.¹

A internet surgiu em meio à Guerra Fria, através de um projeto estadunidense, que objetivava criar um sistema de telecomunicação capaz de resistir a ataques nucleares sem interromper a comunicação de comando dos Estados Unidos. Assim, a chamada *Arpanet* fora desenvolvida em 1969 pela agência de projetos avançados (ARPA) do Departamento de Defesa norte americano.²

Após o período de Guerra Fria, a partir de 1990, ocorreu a popularização da internet, com a desativação da *Arpanet* e criação do primeiro provedor comercial, com acesso discado. O elemento mais importante desta popularização foi o *World Wide Web*, conhecido pela sigla “www” ou “w3”.

A partir da criação do “www”, que é composto por hipertextos, tornou-se possível a transmissão de som, imagem e vídeo pela internet, uma visualização gráfica mais próxima da atual. Além disso, o conhecimento de inúmeros protocolos de acesso foi substituído pelo simples clique do *mouse*, facilitando a utilização da rede³. Em seguida, houve o surgimento dos provedores de acesso, que possibilitavam aos usuários a navegação na Internet e, posteriormente, a criação da tecnologia para transmissão do sinal de internet sem fio, o Wi-Fi.

Sob o ponto de vista técnico a internet é uma imensa rede de computadores interconectados por meio de linhas telefônicas e outros sistemas de telecomunicação que possibilita a transmissão e o acesso a um grande número de informações.⁴ “Uma teia de âmbito mundial formada por redes universitárias, comerciais, militares e científicas interconectadas”⁵. Esta definição harmoniza com o conceito trazido pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), vigente no ordenamento jurídico brasileiro:

¹ BANDEIRA, Sérgio Rosa et al. **A NATUREZA JURÍDICA DO ACESSO À INTERNET PARA O DIREITO DOI**: Revista da Universidade Vale do Rio Verde, v. 13, n. 2, p. 735-744, 2016. p 736.

² PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: Liberdade de Informação, Privacidade e Responsabilidade Civil**, 7ª edição. Atlas, 10/2014. p. 10.

³ Ibid. p. 12

⁴ Ibid. p. 25

⁵ LAQUEY, Tracy; RYER, Jeanne C. **O Manual da Internet: Um Guia Introdutório para Acesso as Redes**. São Paulo: Campus, 1994. p. 28.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.⁶

Esse sistema possibilita a troca de informações entre inúmeros usuários conectados simultaneamente, ultrapassa as fronteiras físicas em sintonia com a globalização e torna-se indispensável em meio a uma sociedade que está cada vez mais conectada.

Observa-se que a expansão do uso da internet em todo o mundo foi vertiginosa. No Brasil, em apenas 27 anos após a disponibilização dessa tecnologia, 49,2 milhões de domicílios brasileiros possuem acesso à rede.⁷ Sendo que em 97,2% domicílios pesquisados onde havia acesso à rede, o telefone móvel celular era utilizado para este fim.

Frente a tamanha inovação trazida pela rede mundial, esta começou a impactar profundamente as relações pessoais e sociais, além de interferir diretamente na economia, trazendo transformações positivas e negativas. Deste modo, ramos inicialmente alheios à tecnologia digital começam a se interessar por esse meio, como é o caso do direito.

Assim, como afirma Câmara⁸ “na Era Informacional, a informação é o valor central. Por isso, Estados e empresas privadas têm interesse no manejo, armazenamento e compartilhamento de informações”.

Deste modo, a interferência do direito na internet se faz necessária no momento em que os dados pessoais dos indivíduos começam a possuir valor econômico e comercial. Pois, a partir da ideia do valor econômico em relação aos dados pessoais, a venda e exposição destes é estimulada pelas inúmeras formas de publicidade disponibilizadas pela internet, possibilitando a adequação das propagandas às características do cliente, e conseqüentemente, trazendo um aumento no cenário de sucesso das empreitadas comerciais.

⁶ BRASIL. **Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)**. Disponível em: < <https://goo.gl/z8XuHw>>. Acesso em: 16/07/2018

⁷IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2017**. Disponível em: <<https://goo.gl/omgB7o>>. Acesso em: 16/07/2018.

⁸ CÂMARA, Edna Torres Felício. **Os dilemas do estado em rede na era da informação: articulações entre o direito ao desenvolvimento e a liberdade informática**. 2017. 280 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. p.13.

Importante observar que a própria estrutura da internet permite que os *websites* e aplicativos detenham diversos dados pessoais dos clientes, que na maioria das vezes são inseridos na rede pelos próprios usuários como requisito para o acesso a estas plataformas. Essa estrutura, aliada à valorização econômica da informação pessoal, resulta nas variadas formas de violação dos direitos da personalidade.

Assim, expansão tecnológica da internet potencializa as formas de invasão de privacidade, torna vulneráveis os usuários desse sistema, pois o intenso fluxo de dados na rede dificulta a identificação de quem são os detentores das informações e como elas serão utilizadas, impossibilitando o controle do indivíduo sobre seus dados pessoais.

3 DIREITO À PRIVACIDADE E SUAS VIOLAÇÕES NO AMBIENTE ONLINE

Observa-se que a internet, muitas vezes, por ser relativamente recente, é um sistema no qual não se encontram delimitadas regras acerca da divulgação de dados, e em alguns casos sequer existe política de privacidade nos *sites* e aplicativos. Deste modo, sob a óptica jurídica, a internet, em alguns aspectos, pode ser analisada como uma ameaça a direitos fundamentais como o direito à privacidade e à intimidade, previstos no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988⁹.

Considerando que a sociedade é formada por diversos indivíduos, as características pessoais e singulares são um fator tanto de diferenciação quanto de agregação, por isso, a personalidade demonstra-se como o conjunto de atributos com os quais o ser humano interage socialmente. Deste modo, os direitos inerentes à personalidade devem ser entendidos, nas palavras de Fabio Ulhoa Coelho¹⁰, como aqueles que tornam possível o exercício da suficiência da personalidade. Ou, no entendimento de Francisco Amaral¹¹, " como direitos subjetivos que têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual".

⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<https://goo.gl/x8X1G3>>

¹⁰ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil: parte geral**, volume 1, 7ª edição. Saraiva, 2014. p. 204.

¹¹ AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. 4.ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 283

Salienta-se também, que no ordenamento brasileiro, os direitos da personalidade contemplam diversos outros direitos, como a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem, a liberdade de manifestação, entre outras direitos previstas no art. 5º da Constituição. No entanto, nota-se que a Carta Magna tratou de indicar separadamente os direitos à vida privada e à intimidade, razão pela qual estes devem ser tratados distintamente, considerando-se o primeiro como um gênero de qual o segundo é o núcleo.¹²

Nesse sentido, José Cavero diferenciou intimidade e vida privada da seguinte forma:

Privacidade, que tem em conta a esfera da vida individual nucleada na ausência do público, ou seja, na esfera de comodidade onde as relações sociais exteriores ao núcleo familiar permanecem resguardadas, ou, em melhor expressão, confinadas no próprio núcleo familiar, repugnando qualquer intromissão alheia. Outro, de intimidade, ainda mais restrito que o de privacidade, que tem em vista exatamente essa interpessoalidade da vida privada.¹³

Entende-se, portanto, que a intimidade se relaciona com o domínio pessoal, percebido pelo indivíduo como impenetrável, aquele que concerne apenas à pessoa em seu âmbito mais reservado. Por outro lado, a privacidade diz respeito à esfera particular e familiar a qual a pessoa deseja preservar da intromissão alheia, abrangendo não só a intimidade, como também os assuntos que o sujeito deseja compartilhar apenas com quem lhe convier.¹⁴

O direito à privacidade, nesse contexto de expansão tecnológica, refere-se não somente à proteção à vida íntima do indivíduo, mas também à proteção de seus dados pessoais, evidenciando-se a maior amplitude da privacidade em relação à intimidade. Assim, a vida privada ultrapassa a esfera doméstica, alcançando todos os meios em que circulem as informações pessoais.

Anderson Schreiber¹⁵, corrobora com o entendimento e alargamento da abrangência do conceito de privacidade e o define como “o direito ao controle da coleta e da utilização dos próprios dados pessoais.”

¹² PAREDES, Marcus. **Violação da privacidade na Internet**. Revista de Direito Privado, São Paulo: RT, n. 9, p. 189

¹³ CAVERO, José Martinez de Pisón apud NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A Proteção Constitucional da Informação e o Direito à Crítica Jornalística**. São Paulo: FTD, 1997, p. 91.

¹⁴ WATFE, Clarice Garcia de Campos. **A INTERNET E A VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE**. 2006. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2006. p. 63.

¹⁵ SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**, São Paulo, Atlas, 2011, p. 137.

Conceituada privacidade, facilita-se o vislumbre de suas violações. Danilo Doneda¹⁶ explica que, a utilização de dados pessoais, por si só, não é um problema, pois pode ser eficaz em diversas áreas, como de planejamento administrativo e de pesquisa de mercado. O problema ocorre quando a utilização dos dados não consegue se harmonizar com os direitos fundamentais de proteção ao indivíduo, que lhes garantem o controle em relação aos seus dados pessoais, permitindo o acesso, a veracidade, a segurança e o conhecimento para qual finalidade os dados serão utilizados.

Nesta toada, Schreiber¹⁷ leciona que a problemática da privacidade se divide em duas dimensões: a dimensão procedimental, que dispõe do modo como é obtido e tratado o dado pessoal; e a dimensão substancial que cuida do uso que se faz com o dado pessoal, violando, muitas vezes, os direitos da personalidade.

A dimensão procedimental, que envolve as operações cotidianas, em um primeiro momento, não enseja a problemática acerca da violação ao direito fundamental discutido, visto que exigem um trânsito de informações constante que torna aceitável a coleta de alguns dados envolvidos nessas operações.

Contudo, a discussão sobre essa dimensão da privacidade se inicia no momento em que a tolerância para a coleta de dados é confundida com a permissão para alienação do dado pessoal, que passa a ser tratado pelo destinatário como um bem patrimonial. A partir daí a dimensão procedimental da privacidade, que trata da obtenção da informação, é evidenciada pela expressão “invasão de privacidade”.

Ato reflexo da ingerência na dimensão procedimental, a invasão de privacidade se caracteriza pela praxe comercial de venda de dados dos clientes pelas empresas que realizam cadastros feitos por meios físicos ou digitais. Essa prática acontece diariamente envolvendo a transmissão de informações pessoais entre empresas de ramos distintos, onde aquela em que o cliente fez o registro e inseriu suas informações, repassa-as a outros interessados mediante pagamento. Em seguida, a empresa adquirente dos dados começa a enviar mensagens publicitárias e a oferecer produtos ou serviços sem que o cliente sequer saiba a origem dos contatos.

Ocupando-se da utilização do dado, desde a sua inserção no sistema até o descarte, a dimensão substancial da privacidade, traz em sua essência, a prerrogativa

¹⁶ DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p.2

¹⁷ SCHREIBER, Anderson. Op. Cit. p. 138.

do uso adequado dos dados coletados, bem como o esclarecimento da maneira de utilização desses dados. Nesse sentido, salienta-se o direito do indivíduo de ter controle sobre como é empregada a sua informação e para que fins ela é destinada, tendo a possibilidade de monitorar qual representação é construída a partir de seus dados e exigir que essa representação expresse a realidade.¹⁸

Atualmente, o fornecimento de informações pessoais geralmente é etapa inevitável para uma compra ou contratação de serviço, de modo que as entidades públicas e privadas possuem grande número de informações sobre seus clientes, conseqüentemente inserindo essas informações em bancos de dados, usualmente à revelia do titular. Já em 1973, Stefano Rodotà, citado por Leonardi, indicava que, devido à centralização e à atualização contínua, alguns dados pessoais permitiam a visualização de um dossiê completo sobre o titular:

“Cada um dos dados, considerado em si, pode ser pouco ou nada significativo: ou melhor, pouco ou nada diz além da questão específica a que diretamente se refere. No momento em que se torna possível conhecer e relacionar toda a massa de informações relativas a uma determinada pessoa, do cruzamento dessas relações surge o perfil completo do sujeito considerado, que permite sua avaliação e seu controle por parte de quem dispõe do meio idôneo para efetuar tais operações”¹⁹

Essa personificação, centralização e atualização de dados a fim da criação de perfis, no ambiente online, é possibilitada pelos *cookies*²⁰, que são pequenos arquivos gravados no computador quando o usuário acessa um *site* e reenviados a este mesmo *site* quando novamente acessado. Em sua essência, os *cookies* são ferramentas projetadas para facilitar a utilização da internet, pois identificam o visitante da página e modelam sua navegação em acessos futuros.

Estes pequenos arquivos são utilizados para manter informações sobre o usuário, como carrinho de compras, lista de produtos e preferências de navegação. Originalmente, os *cookies* não permitem a identificação da pessoa que está utilizando a página da internet, apenas registram o acesso. Por isso, passam a ser um problema quando os dados armazenados são relacionados diretamente com o indivíduo

¹⁸ SCHREIBER, Anderson. Op. Cit., p.139.

¹⁹ LEONARDI, Marcel. **Tutela da privacidade na Internet**. 2009. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. p. 61.

²⁰ CÂMARA, Edna Torres Felício. Op. Cit., p.63.

portador destas informações, possibilitando a construção de um perfil pessoal sem a anuência do usuário.

Em conjunto com as informações obtidas a partir dos *cookies*, o *data mining* (tecnologia que permite a extração de conhecimento potencialmente útil de um banco de dados)²¹ auxilia na construção de padrões a partir de um conjunto de dados. Essa atividade é praticada pelas empresas que buscam construir perfis de seus clientes a partir dos bancos de dados, a fim de traçarem-se estratégias comerciais.

Tais práticas violam o direito à privacidade na medida que a classificação dos clientes gera consequências econômicas e sociais. Aquele que tem seu perfil relacionado em algum banco de dados pode ter mais dificuldade para realizar negócios ou contratar empréstimos devido a aspectos negativos assinalados nesses sistemas.

Outro exemplo de prática de invasão de privacidade muito comum no meio virtual é o *spamming*, que consiste no envio de mensagens eletrônicas não solicitadas (spam) geralmente para um grande número de pessoas. De acordo com o Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT), “os *spams* estão diretamente associados a ataques à segurança da internet e do usuário, sendo um dos grandes responsáveis pela propagação de códigos maliciosos, disseminação de golpes e venda ilegal de produtos”²²

Os *spams* geralmente afetam o correio eletrônico e ameaçam a privacidade, a segurança e produtividade do usuário, causando o não recebimento de e-mails, o gasto desnecessário de tempo, o aumento dos custos de uso à rede, a perda de produtividade, além de muitas vezes carregarem conteúdo impróprio ou ofensivo e serem meios para a aplicação de fraudes.

²¹ SFERRA, Heloisa Helena; CORRÊA, Ângela M. C. Jorge. **Conceitos e Aplicações de Data Mining**. Revista de Ciência & Tecnologia, Piracicaba, v. 11, n. 22, p.19-34, dez. 2003. Disponível em: <<https://goo.gl/P1L13G>> Acesso em: 03 ago. 2018.

²²INTERNET, Cartilha de Segurança para. **Spam**. Disponível em: <<https://cartilha.cert.br/spam/>> Acesso em: 03 ago. 2018.

4 TUTELA DA PRIVACIDADE

Diante da grande quantidade de violações à privacidade possibilitadas pelo intenso e volumoso fluxo de informações que circulam na internet, torna-se necessária uma tutela eficaz e abrangente deste direito, evidenciada pelas palavras de Anderson Schreiber:²³

Daí a importância de uma tutela abrangente da privacidade, que não se limite a controlar a coleta de dados pessoais, mas que se estenda por todas as fases do processo informativo, impondo uma verificação séria de autenticidade dos dados fornecidos, seu armazenamento seguro, a verificação periódica de sua atualidade, sua utilização limitada à finalidade específica para a qual os dados foram fornecidos, sua destruição quando cumprida a aludida finalidade, o permanente acesso do titular aos dados coletados para fins de conhecimento ou correção, e assim por diante. São procedimentos impostos pelo direito à privacidade.

Observada a importância da tutela eficaz da privacidade, apresenta-se os mecanismos de tutela a este direito presentes no ordenamento jurídico brasileiro, como é o caso do Habeas Data, do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), e da recente Lei de Proteção aos Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Evidencia-se também outro instrumento de tutela da privacidade, a “autotutela”, que se caracteriza pelo cuidado do próprio indivíduo sobre o conteúdo das informações que introduz na internet.

4.1 HABEAS DATA

Observa-se que grande parte das violações de privacidade no âmbito da internet se dá em meio às relações de consumo entre provedores e usuários. Nesta toada, o Código de Defesa do Consumidor²⁴ prevê, em seu art. 43, que os consumidores terão acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

A proteção dos dados pessoais evidenciada pelo CDC é decorrência da tutela da privacidade prevista no art. 5º, X da Constituição Brasileira. Atualmente, o *habeas*

²³ SCHREIBER, Anderson. Op. Cit, p. 139

²⁴ BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)**. Disponível em: <<https://goo.gl/XNKvuX>>. Acesso em: 07/08/2018.

data é o instrumento constitucional de destaque na proteção de dados pessoais, como bem explicita Marcel Leonardi:

O *habeas data* é, portanto, um mecanismo de tutela a disposição do usuário de Internet que, vinculado a uma relação de consumo com um fornecedor, pretenda fazer valer seu direito de acessar os registros existentes em bancos de dados e em cadastros de consumo, bem como retificar ou apagar registros errôneos e complementar registros insuficientes ou incompletos.²⁵

Criado pela Constituição de 1988, este remédio constitucional possibilita ao indivíduo o conhecimento das informações que lhe concernem, além da retificação dos dados, em caso de incorreção ou inexatidão.²⁶ No entanto, apesar da importância do *Habeas data* para a tutela do direito à privacidade, observa-se que a previsão constitucional é genérica, demandando regulamentação específica para a proteção de dados pessoais.²⁷

A aplicação deste remédio constitucional permite apenas a consulta ou retificação, pelo indivíduo, de suas informações presentes em algum banco de dados. Desta forma, não exerce totalmente a tutela da personalidade, pois não possibilita ao titular dos dados o controle sobre o tratamento e a destinação das informações que as empresas públicas e privadas possuem a seu respeito.²⁸

4.2 MARCO CIVIL DA INTERNET

No que tange à tutela da privacidade, observa-se que a norma constitucional depende da legislação ordinária para se efetivar. Nesse sentido, advém a Lei n. 12.965/2014²⁹, o Marco Civil da Internet, que estabelece normativas para o uso da internet no Brasil, orientando-se pelos princípios da neutralidade, privacidade e liberdade de expressão.

Percebe-se claramente que o Marco Civil da Internet demonstra a preocupação legislativa em resguardar o direito à privacidade por meio da proteção aos dados pessoais, apresentando-o como princípio que disciplina o uso da internet no Brasil.

²⁵ LEONARDI, Marcel. Op. Cit. p. 200

²⁶ MACHADO, Joana. **A tutela da privacidade no controle de dados pessoais no direito brasileiro**, Teresina, Arquivo Jurídico. 2015. p. 47

²⁷ Ibid. p. 48

²⁸ Ibid. p. 48

²⁹ BRASIL. **Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)**. Disponível em: Acesso em: 16/08/2018

Ademais, esta lei prevê, no art. 7º, I, a “inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Dispõe ainda, no art. 8º que “a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet”.

Além disso, a tutela da privacidade em sua dimensão procedimental – que trata da obtenção e tratamento dos dados pessoais – é evidenciada pelo Marco Civil, que garante, em seu art.7º, o direito do indivíduo a:

- VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:
 - a) justifiquem sua coleta;
 - b) não sejam vedadas pela legislação; e
 - c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

Nesse mesmo artigo, encontra-se disposto sobre a utilização e finalidade dos dados pessoais, demonstrando-se a proteção à dimensão substancial da privacidade, assegura-se no inciso VII “o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registro de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei”.

Observa-se que no Brasil, sites e aplicativos fazem uso indiscriminado dos dados dos usuários, não demonstrando claramente suas políticas de segurança e privacidade, tampouco indicando qual o tratamento dispensado as informações pessoais. Deste modo, a lei 12.965/2014 apresenta-se como um instrumento de progresso na proteção do direito à privacidade no ambiente *online*.

4.3 LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ainda que existissem normatizações genéricas, há pouco tempo, o Brasil era o único país da América Latina que não possuía legislação específica para a proteção de dados pessoais, que pudesse realizar a tutela efetiva do direito fundamental à privacidade. Esse cenário foi alterado pela recente publicação da lei 13.709/2018³⁰, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

³⁰ BRASIL, **Lei 13.709/2018**. Disponível em: <<https://goo.gl/3RD4Lk>> Acesso em 04/10/2018

A lei brasileira de proteção de dados busca resgatar, segundo Joana Machado³¹ “direitos valiosos à personalidade, como a privacidade informacional que, não obstante seja tutelada de forma genérica pela nossa Lei Maior, necessita de uma atenção especial por parte do legislador infraconstitucional, considerando os avanços na tecnologia de informação e comunicação ocorridas nos últimos anos”.

A Lei 13.709/2018 possui como objetivo, explicitado no artigo 1º, a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Para a efetivação destes objetivos, a lei dispõe, em seu artigo 6º, dez princípios para a o tratamento de dados pessoais, são eles: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

No artigo 5º da referida lei são elencados os principais conceitos para a regulamentação do tratamento de dados, neste ponto o legislador define dado pessoal, banco de dados, anonimização, tratamento, consentimento, entre outros, como pode se observar:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(...)

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

³¹ MACHADO, Joana Op. cit., p. 55

Entre os conceitos destacados, observa-se a definição de dado sensível como fundamental no que tange à proteção da privacidade. A exposição destes dados é a que traz maior consequência negativa para o titular, uma vez que se tratam de dados pertencentes à esfera pessoal mais íntima, como origem racial, dados genéticos, biológicos ou referentes à vida sexual.

Por esse motivo, os dados sensíveis são objeto de tutela especial pela referida lei. Para o seu tratamento, deve haver o consentimento específico e destacado do titular, concedido para finalidades anteriormente nomeadas. A ausência de consentimento só é admitida em restritas hipóteses, como o cumprimento de obrigação legal pelo controlador, a proteção da vida de terceiro, entre outras situações trazidas pela lei.

Observa-se, ainda, que a lei de segurança de dados se utiliza de palavras-chave como consentimento e autorização, evidenciando que outorgou ao consentimento um papel de destaque na temática de dados, assim como ocorreu anteriormente no Marco Civil da Internet.

Segundo Doneda³², quando se fala de tratamento de dados pessoais, o consentimento é um dos pontos mais delicados. A partir da autonomia de vontade, da circulação de dados e dos direitos fundamentais, o consentimento oportuniza ao direito civil a estruturação de uma disciplina capaz de adaptar os efeitos deste consentimento ao demais interesses relacionados.

O desenvolvimento tecnológico dos meios de informação aumenta exponencialmente a quantidade de situações onde as atitudes do titular refletem nos direitos da personalidade. Uma vez que o direito à privacidade, à imagem, à identidade pessoal, entre outros, dependem de alguma forma da autonomia privada, o consentimento assume uma posição extremamente relevante.³³

4.4 AUTOTUTELA

Neste cenário de valorização do consentimento, evidencia-se a autodeterminação informativa, caracterizada pelo poder do indivíduo de exercer

³² DONEDA, Danilo. Op. Cit. p. 371.

³³ Ibid. p. 371.

controle sobre suas informações. Possibilita-se, a partir da autodeterminação, o direito do particular de autorizar o uso dos dados que lhes dizem respeito.

Desta forma, visto que o maior interessado na privacidade é o titular e este possui autonomia para dispor de suas informações, a autotutela se destaca como a mais importante e eficaz forma de tutela do direito à privacidade. Como afirma Edna Câmara³⁴ "a liberdade informática é o direito de autotutela da própria identidade informática, ou seja, é o direito de controlar (conhecer, corrigir, apagar ou agregar) os dados pessoais inscritos nos bancos de dados eletrônicos".

Além disso, Marcel Leonardi³⁵ ensina que a tutela individual de proteção à pessoa humana demonstra-se insuficiente na reparação de danos à personalidade ocorridos na internet. Devido à amplitude e à velocidade de disseminação de informações que a rede proporciona, os danos causados neste ambiente virtual facilmente tomam grandes proporções, além de extrapolarem as fronteiras nacionais, o que dificulta a aplicação da legislação brasileira.

Sendo assim, o meio mais eficiente para a preservação dos dados pessoais é a cautela em relação ao próprio uso da internet, no que tange ao tratamento e à inserção das informações pessoais pelo usuário no sistema. A autotutela se caracteriza pelo ônus que cada indivíduo possui de resguardar a própria privacidade no ambiente *online*.

Observadas as várias maneiras com que a autotutela se realiza, o mecanismo de segurança das informações pessoais que melhor previne as violações à privacidade é a consciência do usuário acerca da inserção na internet de seus dados pessoais. Diversas ferramentas informáticas auxiliam a proteção dos dados, como a implementação de filtros de combate ao spam, as atualizações de preferências para coleta de cookies, os antivírus e a utilização de criptografia, que é uma solução eficaz para proteger o sigilo dos dados pessoais.

Salienta-se que a maioria das violações do direito à privacidade, por meio da utilização incorreta das informações pessoais, ocorre através de bases de dados e mecanismos de coleta que empregam as informações para finalidades diversas das pretendidas pelo titular. Entende-se que a alimentação das bases de dados com as informações passíveis de violação é feita pelo próprio indivíduo interessado no sigilo

³⁴ CÂMARA, Edna Torres Felício. Op. Cit., p.119.

³⁵ LEONARDI, Marcel. Op. cit. p. 220.

desses dados. Portanto, a cautela do usuário acerca dos dados que coloca na rede demonstra-se uma ferramenta eficaz da tutela da privacidade.

5 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO, DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A produção deste artigo insere-se na abordagem qualitativa envolvendo dois momentos: o primeiro consiste em uma revisão de literatura, em que objetivava-se apresentar os conceitos teóricos acerca do tema em discussão, o direito à privacidade e tutela de dados pessoais no ambiente da internet; o segundo momento constitui-se da aplicação de um questionário, e posterior descrição e análise dos resultados. Desta maneira, a pesquisa insere-se no conceito de descrição, análise de interpretação de dados de pesquisa qualitativa, apresentado por Romeu Gomes³⁶:

“Na descrição, as opiniões dos informantes são apresentadas da maneira mais fiel possível, como se os dados falassem por si próprios; na análise o propósito é ir além do descrito, fazendo uma decomposição dos dados e buscando as relações entre as partes que foram decompostas e, por último, na interpretação – que pode ser feita após a análise ou após a descrição – buscam-se sentidos das falas e das ações para se chegar a uma compreensão ou explicação que vão além do descrito e analisado”.

Para tanto, tendo por objetivo alcançar os usuários da internet, aplicou-se um questionário por meio da ferramenta *Google Form*. Essa ferramenta consiste em um serviço disponível gratuitamente, que permite a criação de formulários e questionários diversos e pode ser acessada por várias plataformas que se conectem à internet.³⁷

O referido questionário, composto por 10 perguntas, foi divulgado por meio das redes sociais, tal como *Facebook* e *WhatsApp*. Obtiveram-se 100 respostas entre os dias 12 e 14 de julho de 2018, período no qual o questionário esteve aberto para respostas. Tendo em vista que a pesquisa obteve exatamente 100 participantes, o número absoluto de respostas representa também o número percentual.

As questões presentes no questionário abordaram desde o perfil do participante em relação à idade e escolaridade, até o seu comportamento diante da utilização da internet, no que tange à inserção e utilização de dados pessoais. As duas primeiras

³⁶GOMES, Romeu; DESLANDES, Suely Ferreira; MINAYO, Maria Cecilia Sousa. (Orgs.). *Pesquisa Social*. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

³⁷BIJORA, Helito. **Google Forms: o que é e como usar o app de formulários online**. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2018/07/google-forms-o-que-e-e-como-usar-o-app-de-formularios-online.ghtml>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

perguntas se destinaram a constatar a faixa de idade e o nível de escolaridade dos questionados.

TABELA 1 – PERFIL DOS PARTICIPANTES.

Perfil dos participantes em relação à idade e escolaridade		
	Nº de entrevistados	Porcentagem
Idade		
Entre 0 a 15 anos	5	5%
Entre 16 a 25 anos	56	56%
Entre 26 a 35 anos	28	28%
Entre 36 a 45 anos	11	11%
Mais de 45 anos	2	2%
Escolaridade		
Ensino Fundamental	3	3%
Ensino Médio (incompleto)	8	8%
Ensino médio (completo)	22	22%
Ensino Superior (incompleto)	38	38%
Ensino Superior (completo)	29	29%

Fonte: O autor (2018). Pesquisa de campo.

É possível perceber, que mais da metade do universo pesquisado é formado por jovens entre 16 e 25 anos, seguidos de 28% dos questionados, que possuem entre 26 e 35 anos. Há uma presença reduzida de pessoas entre 0 e 15 anos, bem como um índice pequeno de participantes com mais de 45 anos. Observa-se também, que entre as pessoas que responderam ao questionário, o maior índice é de estudantes de nível superior. Há presença significativa de pessoas que concluíram o ensino médio, tal como daquelas que já completaram o ensino superior. Aqueles que terminaram apenas o Ensino Fundamental ou não completaram o Ensino médio são cerca de 10%.

Inferir-se da tabela 1 que o perfil da maioria dos participantes se assemelha ao do pesquisador, jovens de 16 a 25 anos, estudantes de ensino superior, tal fato pode ser explicado pelo meio no qual o questionário foi divulgado, as redes sociais do pesquisador, que, evidentemente, tendem a alcançar pessoas com perfil parecido.

A terceira e a quarta pergunta tiveram por objetivo perceber como se dá o acesso à internet pelos participantes e por quanto tempo diário estes acessam a rede.

TABELA 2 – PERFIL DE ACESSO À INTERNET

Perfil dos participantes quanto ao acesso à internet		
	Nº de entrevistados	Percentagem
Principal meio de acesso à rede		
Celular	85	85%
Computador	15	15%
Tablet	0	0%
Tempo diário e acesso à internet		
Menos de 1 hora por dia.	5	5%
Entre 1 e 3 horas por dia.	22	22%
Entre 3 e 5 horas por dia.	29	29%
Mais de 5 horas por dia.	44	44%

Fonte: O autor (2018). Pesquisa de campo.

Ao observar-se a tabela 2, nota-se que o principal meio de acesso à internet pelos participantes é o celular, e que há um número reduzido de pessoas que se utilizam do computador como meio de acesso principal, assim como não houveram aqueles que se utilizam dos tablets como principal meio de acesso. Percebe-se, quanto ao tempo de acesso à rede, que o maior índice é de pessoas que acessam-na por mais de 5 horas diárias, havendo um equilíbrio entre os que acessam entre 3 e 5 horas por dia e aqueles que acessam entre 1 e 3 horas, além de observar-se um número reduzido de participantes que acessam a rede menos de 1 hora diária.

Conclui-se da tabela 2 que o celular é o meio de acesso à internet mais popular entre os participantes, fato que se relaciona com o avanço da tecnologia *Smartphone*, que permite um acesso à rede pelo celular semelhante ao feito pelo computador.

Outro fato relevante, é que grande parte dos pesquisados passa mais de 5 horas por dia navegando na internet. Observa-se, ainda, que 73% dos que responderam a pesquisa passam pelo menos 3 horas diárias conectados à rede.

A quinta e a sexta pergunta tinham como objetivo observar a percepção dos participantes acerca das políticas de privacidade dos sites e aplicativos que acessam.

TABELA 3 – PERCEPÇÃO DOS PARTICIPANTES SOBRE POLÍTICAS DE PRIVACIDADE

Percepção dos participantes quanto à percepção sobre políticas de privacidade		
	Nº de entrevistados	Porcentagem
Você sabe o que é política de privacidade?		
Sim	82	82%
Não	18	18%
Você lê a política de privacidade dos aplicativos e sites que acessa?		
Nunca	38	38%
Apenas dos sites e aplicativos que não conheço.	13	13%
Às vezes	44	44%
Sempre	5	5%

Fonte: O autor (2018). Pesquisa de campo.

Nota-se, da tabela 3, que a grande maioria dos participantes sabe o que é política de privacidade, contudo, mais de 10% das pessoas que responderam à pesquisa não conhece o termo, ainda que as políticas de privacidade estejam presentes nos mais populares sites e aplicativos.

Além disso, ao serem questionados acerca do costume de ler as políticas de privacidade dos aplicativos e sites que acessam, o maior índice de participantes afirma que lê “às vezes”, seguidos de um terço dos questionados que alegaram nunca ler as políticas de privacidade. Há uma pequena parte dos participantes que lê a política de privacidade apenas dos sites e aplicativos que não conhece, e 5% do total nunca lê.

Compreende-se, a partir da tabela 3, que os participantes conhecem o termo política de privacidade, mas não tem o costume de ler a políticas dos sites e aplicativos que acessam, visto que grande parte nunca lê, e o maior índice lê apenas “às vezes”. Isto demonstra a despreocupação dos participantes acerca do regime de privacidade de dados dos sites e aplicativos que fazem uso, ou certa confiança no tratamento que estas plataformas dispensam aos dados pessoais inseridos.

As perguntas 7, 8 e 9 se destinaram a perceber como aqueles que responderam à pesquisa compreendem o tratamento dos dados pessoais que inserem na internet.

TABELA 4 – PERCEPÇÃO DOS PARTICIPANTES ACERCA DO TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS.

Percepção dos participantes acerca de seus dados pessoais		
	Nº de entrevistados	Porcentagem
Você se importa com o conteúdo das informações que coloca na internet?		
Nunca pensei nisso.	7	7%
Não me importo.	3	3%
Às vezes me importo.	34	34%
Sempre me importo.	56	56%
Você tem ideia do destino e de quem se apropria dos seus dados pessoais que insere na rede?		
Nunca pensei nisso.	16	16%
Não tenho ideia.	23	23%
Tenho pouca ideia.	38	38%
Tenho ideia.	23	23%
Você já teve alguma experiência de uso indevido dos seus dados?		
Sim	11	11%
Não	89	89%

Fonte: O autor (2018). Pesquisa de campo.

A tabela 4 demonstra a percepção que os participantes possuem quanto a inserção e tratamento de seus dados na internet. Percebe-se que entre os questionados, mais da metade se preocupa com o conteúdo dos dados que insere na rede, cerca de um terço se importa apenas às vezes, uma pequena parcela nunca se importou com o tema e quase 10 % dos participantes sequer pensou nesta questão.

Sobre a destinação dos dados pessoais que são inseridos pelos usuários na internet, o maior índice entre os participantes tem pouca ideia do destino e de quem se apropria de seus dados. Há um equilíbrio entre aqueles que têm ideia da questão e aqueles que não sabem, o menor índice é de pessoas que nunca pensaram sobre o assunto, representando 16% do total. Quando questionados se já tiveram alguma experiência de uso indevido de seus dados pessoais, a maior parte dos questionados respondeu “não” e cerca de 10% afirma já ter passado por tal situação.

Conclui-se dos dados apresentados na tabela 4, que apesar de mais de 75% dos participantes terem pouca ou nenhuma ideia do que é feito com os seus dados depois de inseridos na rede, a maior parte das pessoas se importa com o conteúdo das informações pessoais que são colocadas na internet. Este fato demonstra certa cautela do usuário acerca da utilização dos dados, evidenciando o mecanismo de autotutela apresentado anteriormente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final dessa pesquisa, percebe-se a necessidade de atuação do direito, frente às inovações trazidas pelos meios tecnológicos. A internet impacta profundamente as relações pessoais e sociais, além de interferir diretamente na economia, trazendo transformações positivas e negativas.

Ademais, percebe-se que a expansão tecnológica da internet potencializa as formas de invasão de privacidade e torna vulneráveis os usuários desse sistema. O intenso fluxo de dados na rede dificulta a identificação de quem são os detentores das informações e como elas serão utilizadas, impossibilitando o controle do indivíduo sobre seus dados pessoais. Desta forma, para que seja possível a efetiva tutela da privacidade, a interferência do direito na internet se faz necessária.

O ordenamento jurídico brasileiro possui vários instrumentos para tutela de dados pessoais, representados pelo Habeas Data, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), e pela Lei de Proteção aos Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Contudo, estes instrumentos não se demonstram suficientes para a realização da tutela, tendo em vista a rápida internacionalização dos dados quando são inseridos na *web*. Deste modo, configura-se como efetivo mecanismo de tutela da privacidade a “autotutela”, consistente no cuidado e consciência do próprio indivíduo sobre o conteúdo das informações que introduz na internet.

Durante todo o processo de pesquisa, tanto na revisão da literatura, como na pesquisa prática para a produção deste artigo, ficou evidenciado o desconhecimento dos usuários sobre mecanismos de proteção de seus direitos. Observa-se que, atualmente, as pessoas utilizam a internet por várias horas diárias e que se utilizam do celular para esse fim.

Além disso, a maioria dos usuários da internet conhecem políticas de privacidade de sites e aplicativos, mas não tem o costume de lê-las. Ademais, apesar de se preocupar com o conteúdo das informações pessoais que são inseridas na internet, grande parte dos usuários não sabe qual a destinação de seus dados depois de entram nesses bancos de dados. Por fim, denota-se, da pesquisa realizada, que a privacidade, para a maioria dos usuários, está diretamente ligada à segurança, à confiança e ao sigilo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. 4.^a ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BANDEIRA, Sérgio Rosa et al. **A NATUREZA JURÍDICA DO ACESSO À INTERNET PARA O DIREITO DOI**: Revista da Universidade Vale do Rio Verde, v. 13, n. 2, p. 735-744, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<https://goo.gl/x8X1G3>> Vários Acessos.

BRASIL. **Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)**. Disponível em: Acesso em: 16/07/2018

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)**. Disponível em: <<https://goo.gl/XNKvuX>>. Acesso em: 07/08/2018.

BRASIL. **Lei 13.709/2018**. Disponível em: <<https://goo.gl/3RD4Lk>> Acesso em 04/10/2018

BIJORA, Helito. **Google Forms: o que é e como usar o app de formulários online**. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2018/07/google-forms-o-que-e-e-como-usar-o-app-de-formularios-online.ghtml>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

CÂMARA, Edna Torres Felício. **Os dilemas do estado em rede na era da informação: articulações entre o direito ao desenvolvimento e a liberdade informática**. 2017. 280 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

CAVERO, José Martinez de Pisón apud NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A proteção Constitucional da Informação e o Direito à Crítica Jornalística**. São Paulo: FTD, 1997;

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil: parte geral**, volume 1, 7^a edição. Saraiva, 2014.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GOMES, Romeu; DESLANDES, Suely Ferreira; MINAYO, Maria Cecília Sousa. (Orgs.). **Pesquisa Social**. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2017**. Disponível em: <<https://goo.gl/omgB7o>>. Acesso em: 16/07/2018.

INTERNET, Cartilha de Segurança para. **Spam**. Disponível em: <<https://cartilha.cert.br/spam/>> Acesso em: 03 ago. 2018.

LAQUEY, Tracy; RYER, Jeanne C. **O Manual da Internet: Um Guia Introductório para Acesso as Redes**. São Paulo: Campus, 1994.

LEONARDI, Marcel. **Tutela da privacidade na Internet**. 2009. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo

MACHADO, Joana. **A tutela da privacidade no controle de dados pessoais no direito brasileiro**, Teresina, Arquivo Jurídico. 2015.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: Liberdade de Informação, Privacidade e Responsabilidade Civil**, 7ª edição. Atlas, 10/2014.

PAREDES, Marcus. **Violação da privacidade na Internet**. *Revista de Direito Privado*, São Paulo: RT, n. 9.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**, São Paulo, Atlas, 2011.

SFERRA, Heloisa Helena; CORRÊA, Ângela M. C. Jorge. **Conceitos e Aplicações de Data Mining**. *Revista de Ciência & Tecnologia*, Piracicaba, v. 11, n. 22, p.19-34, dez. 2003. Disponível em: < <https://goo.gl/P1L13G> > Acesso em: 03 ago. 2018.

WATFE, Clarice Garcia de Campos. **A INTERNET E A VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE**. 2006. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2006.

ANEXO

Internet e Privacidade

Dados pessoais na rede e direito à privacidade.

*Obrigatório

Qual a sua idade? *

Escolher ▼

Qual sua formação escolar? *

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio (incompleto)
- Ensino Médio (completo)
- Ensino Superior (incompleto)
- Ensino Superior (completo)
- Outro:

Qual seu principal meio de acesso à rede? *

- Celular
- Computador
- Tablet
- Outro:



Quantas horas por dia você acessa à internet? *

(Contabilizando acesso às redes sociais e aplicativos)

- Menos de 1 hora por dia.
- Entre 1 e 3 horas por dia.
- Entre 3 e 5 horas por dia.
- Mais de 5 horas por dia.

Você sabe o que é política de privacidade? *

- Sim
- Não

Você lê a política de privacidade dos aplicativos e sites que acessa? *

- Nunca
- Apenas dos sites e aplicativos que não conheço.
- Às vezes
- Sempre

Você se importa com o conteúdo das informações que coloca na internet? *

(O conteúdo das suas informações que você mesmo insere na internet)

- Nunca pensei nisso.
- Não me importo.
- Às vezes me importo.
- Sempre me importo.



Você tem ideia do destino e de quem se apropria dos seus dados pessoais que insere na rede? *

(O que os sites/aplicativos e pessoas vão fazer com os seus dados que você insere na internet)

- Nunca pensei nisso.
- Tenho ideia.
- Tenho pouca ideia.
- Não tenho ideia.
- Não me preocupo.

Você já teve alguma experiência de uso indevido dos seus dados? *

- Sim
- Não

Cite três palavras que se relacionam com privacidade.

Sua resposta

ENVIAR

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Denunciar abuso - Termos de Serviço - Termos Adicionais

Google Formulários

